Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

PARECER CONTROLE INTERNO N°387/2022-UCCI

Procedência: prefeitura municipal e suas secretarias.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 036/2022-SRP.

Finalidade: Parecer opinativo Controle Interno.

Objeto: registro de preços que objetiva a futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços eventuais e parcelados de locação de veículos e maquinários pesados, visando manter o pleno funcionamento das estradas rurais, serviços de limpeza, transporte de materiais, saneamento e ações de infraestrutura e urbanismo, promovidas pela prefeitura municipal e suas secretarias.

Eu Ana Celia Soares Dos Santos, no cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as (atribuições do Sistema de Controle Interno), referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações. Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Juruti do Pará, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo Administrativo nº00905001/22**, na modalidade Pregão eletrônico, cujo objeto **é** registro de preços que objetiva a futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços eventuais e parcelados de locação de veículos e maquinários pesados, visando manter o pleno funcionamento das estradas rurais, serviços de limpeza, transporte de materiais, saneamento e ações de infraestrutura e urbanismo, promovidas pela prefeitura municipal e suas secretarias

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 01 volume.

Passemos à análise

I - DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade PREGÃO ELETRONICO-SRP, prevista nas Leis Federal n°. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e Lei Complementar n°. 123/2006 e demais normas pertinentes e suas alterações.

II - DAS ANALISES PROCEDIMENTAIS:

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 - 000 - Juruti/PA

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- 1.Consta nos autos a solicitações, para abertura do Processo Licitatório, bem como sua devida justificativa no termo de referência;
- 2. Os Ordenadores de Despesas Autorizaram a abertura do processo administrativo de licitação.
- 3. consta termo de declaração de disponibilidade orçamentária de todas as secretarias requisitantes.
 - 4.consta Estudo Técnico Preliminar-ETP das secretarias requisitantes;
- 5. consta o termo de referência com as especificações necessárias para a contratação;
- 6. Consta a Portaria que designa o Pregoeiro e nomeia a equipe de apoio para atuarem nas licitações, na modalidade Pregão;
 - 7. Consta portarias dos fiscais de contrato das secretarias requisitantes;
 - 8. consta justificativa dos ordenadores de despesas para a contratação;
 - 9. consta decreto/certidão que designa os secretários municipais;
 - 10. O Senhor Pregoeiro Autuou o processo Licitatório;
 - 11. Consta a minuta do Edital e seus Anexos;
- 12. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada a minuta do Edital e seus Anexos, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei, com parecer favorável a fase interna do certame;
- 13. Foi publicado o Aviso Pregão Eletrônico, nos veículos de publicação oficiais, TCM | PA, Diário Oficial da União, Diário do Pará, no site da prefeitura www.juruti.pa.gov.br, Diário Oficial dos Municípios, conforme estabelece a legislação em vigor, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida.
- 14. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico visto que atende os requisitos legais;
- 15. Consta as devidas documentações das empresas participantes do certame, bem como as Atas de Realização do Certame;
- 16. os vencedores do processo- disputa, ata de sessão- disputa, propostas do processo;
 - 17. consta ata de sessão -adjudicação, vencedores do processo;
- 18. consta 2º parecer jurídico com conclusão favorável a fase externa do processo;
 - 19. consta a ata de homologação;
- 20. constas a ata de registros de preços devidamente assinado por ambas partes.
 - 21. constam os contratos devidamente assinado pelas partes.

IV - DO JULGAMENTO

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 - 000 - Juruti/PA

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital.

Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes até a assinatura do contrato.

V- RECOMENDAÇÕES

Que seja inserida nova certidão que perdeu sua validade durante o processo licitatório, certidão de regularidade do FGTS.

Que seja feito as devidas publicações do termo contratual nos órgãos de transparência pública.

VI - CONCLUSÃO:

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra: Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Ressalte-se que a publicação das Atas de Registro de Preços e o instrumento de contrato devem observar os prazos estabelecidos pelas resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM - PA.

Encaminha-se ao órgão competente e de responsabilidade de fiscalização externa e posterior arquivamento interno.

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos à comissão de licitação.

Salvo melhor Juízo, é o nosso parecer.

Juruti/PA, 05 de setembro de 2022.

ANA CÉLIA SOARES DOS SANTOS

Chefe da Unidade Central de Controle Interno Decreto 5.173/2022